

## CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO GRUPO GERADOR DE ENERGIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a “**CONTRATANTE**” e de outro lado a “**CONTRATADA**”, qualificadas no **QUADRO RESUMO** adiante, neste ato rubricado e assinado pelos representantes legalmente constituídos, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### QUADRO RESUMO

**Razão Social:** COND EDIF TRIPOLI  
**Endereço:** RUA BARÃO DE CAMPOS GERAIS, 63  
**CNPJ:** 62.579.149/0001-24 **IE:** ISENTA  
**CEP:** 05684-000- REAL PARQUE-SP

### CONTRATADA

**Razão Social:** POWER SYSTEM COM. ASSIST.TÉCNICA LTDA  
**Endereço:** RUA ORAGNOF, 490  
**CNPJ:** 07.601.279/0001-08 **IE:** 635.519.898.111

### EQUIPAMENTO INCLUSO NO CONTRATO:

| EQUIPAMENTOS |        |     |       |            |     |           |
|--------------|--------|-----|-------|------------|-----|-----------|
| QT           | MODELO | ANO | MOTOR | ALTERNADOR | KVA | APLICAÇÃO |
| AUTOM        |        |     | MWM   | WEG        |     | 84 EMERG  |

### LOCAL DE INSTALAÇÃO

**ENDEREÇO:**

RUA BARÃO DE CAMPOS GERAIS, 63

### CONDIÇÕES COMERCIAIS

**VISITA:** Mensal  
**OBS:** Sem Limites de Chamadas  
**DATA INICIO:** Na Assinatura  
**VALIDADE:** 12 Meses  
**VALOR MENSAL:** 270,00

Rua Oragnof, 490 SBC SP  
Tel: 55 11 3907 0228  
[www.powersystemgeradores.com.br](http://www.powersystemgeradores.com.br)

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - A CONTRATADA se compromete a executar a conservação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto deste contrato e de propriedade da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Não faz parte do presente contrato quaisquer peças de reposição em manutenções preventivas e corretivas, necessárias à boa execução dos serviços, devendo para tanto, serem providas pela CONTRATANTE, e na falta destas, a CONTRATADA procederá ao fornecimento, com cobrança do valor das mesmas juntamente e no mesmo prazo das faturas de serviços.

## **DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 2ª** – A CONTRATADA fará uma visita mensal, ordinária para proceder a manutenção preventiva, que será realizada em horário comercial, compreendido entre às 08:00 e 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, ocasião em que deverá estar presente um representante da CONTRATANTE com poderes válidos para os efeitos de constatação do recebimento dos serviços prestados e comprovação do bom funcionamento do equipamento.

**CLÁUSULA 3ª** - No curso das visitas ordinárias, a CONTRATADA executará os trabalhos cujos detalhes estão contidos adiante, sendo que os mesmos representam a totalidade dos serviços previstos, não obstante, podem realizar-se adendos a esta lista por menção expressa no campo "CONDIÇÕES ESPECIAIS" do QUADRO RESUMO.

### **Verificação do motor:**

- Verificação dos vários níveis de óleo e água;
- Inspeção do tanque de combustível;
- Controle da temperatura e pressão de óleo;
- Verificação do perfeito funcionamento dos circuitos (de ar, óleo, combustível, água, escape);
- Inspeção do funcionamento da bomba de água;
- Verificação do ajuste das porcas e prisioneiros visíveis;
- Inspeção do sistema de injeção de combustível;
- Verificação dos dispositivos de proteção e os sistemas de comando;
- Qualquer lubrificação adicional;
- Verificação do sistema de pré-aquecimento.
- Inspeção dos filtros (de ar, óleo, combustível, água);
- Verificação dos suportes antivibratórios e da suspensão;
- Inspeção visual da condição das mangueiras e correias;
- Inspeção visual de vazamentos.

### **Verificação do Alternador "gerador":**

- Lubrificação segundo as especificações do fabricante;
- Verificação do aperto das conexões;
- Inspeção da condição e percurso dos cabos alimentação;
- Inspeção da voltagem;
- Regulagem da voltagem (se necessário);
- Inspeção da frequência;
- Regulagem da frequência (se necessário);

**Verificação do Pannel elétrico:**

- Verificação do funcionamento correto dos dispositivos de proteção e de controle do equipamento;
- Inspeção e reaperto das conexões;
- Verificação dos polos dos principais contadores e disjuntores;

**Verificação das baterias de arranque:**

- Inspeção das baterias com retirada do sulfato dos terminais;
- Verificação da densidade específica do eletrólito e da carga das baterias;
- Controle da corrente de carga;
- Reaperto dos terminais.

**Verificação de saída dos gases “escapamento”:**

- Verificação de vazamentos de gases na tubulação;
- Verificação dos sistemas de fixação da tubulação;
- Reapertar as conexões e juntas quando necessário;
- Verificação do segmento flexível.

**Outros elementos:**

- Segundo as condições específicas mencionadas no campo “CONDIÇÕES ESPECIAIS” do QUADRO RESUMO.

**CLÁUSULA 4ª** - A CONTRATANTE poderá solicitar visitas extraordinárias à CONTRATADA, sem ônus a fim de que a mesma promova a reparação necessária ao funcionamento normal do equipamento.

Parágrafo Primeiro - Para assistência operacional e de pequenas falhas, a CONTRATANTE terá acesso, por telefone ou por escrito, através do Atendimento Técnico Especial POWER SYSTEM, em número ilimitado, Fones: **(11) 3907-0228/Cel: (11) 98185-6976 (24 horas)** /, a todas as informações necessárias para que os operadores do sistema possam dirimir dúvidas e buscar soluções rápidas.

**CLÁUSULA 5ª** - A CONTRATADA reserva o direito de fazer que algumas ou todas as obrigações técnicas das que é responsável neste instrumento contratual sejam realizadas por um sub-contratado, devidamente capacitado.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 6ª** - Para a execução do presente contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) Enviar um técnico para execução dos serviços de acordo com cronograma, devidamente identificado com credenciais de preposto;
- b) Dispor de todo o ferramental necessário à boa execução dos serviços;
- c) Elaborar relatório de execução de todo o serviço prestado;
- d) Ministrar toda instrução necessária ao operador da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 7ª** - Para a execução do presente contrato a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Dar acesso, aos técnicos da CONTRATADA, à sala de máquinas onde se encontra o equipamento que será assistido;
- b) Dispor de preposto, devidamente autorizado a acompanhar os trabalhos dos técnicos da CONTRATADA;
- c) Firmar o termo de execução e conclusão dos serviços, que será apresentado pelo técnico da CONTRATADA, ao final de cada procedimento de atendimento em assistência de preservação e manutenção;
- d) Manter o recinto dos equipamentos limpos, com perfeita acessibilidade aos técnicos da CONTRATADA;
- e) Manter a segurança e o controle de acesso, não permitindo terceiros, não autorizados pela CONTRATADA, terem acesso ao recinto e ao manuseio do equipamento;
- f) Notificar a CONTRATADA, de forma imediata, de qualquer anomalia constatada, nos períodos que antecederem cada atendimento programado;
- g) Permitir que o equipamento pudesse ser colocado em serviço com carga na visita ordinária e caso não for possível realizar estes ensaios em serviço a CONTRATADA não assumirá qualquer responsabilidade em caso de falha de operação subsequente.

### **PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 8ª** - Pela prestação do serviço ora contratada, a CONTRATANTE pagará o valor após a visita mensal ordinária.

**VALOR** R\$ 270,00

**VENCIMENTO** Todo dia 30 de cada mês

Parágrafo Primeiro – Para os valores não pagos até a data do vencimento da fatura, serão acrescidos a multa de 2% do valor da parcela mais juros de mora à razão de 1% ao mês.

Parágrafo Segundo - O valor mensal do presente contrato será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, sendo reajustado, sempre que ocorrer a renovação automática, prevista na cláusula nona adiante, na mesma proporção da variação verificada no IGP-M publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas -, entre o período de início e término do presente contrato.

### **PRAZO E RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** - O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses e será automaticamente renovado pelo mesmo período caso não haja manifestação formal de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término.

**CLÁUSULA 10ª** - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por qualquer das partes e em qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito e com protocolo de entrega, com antecedência mínima de 30 dias, indicando o motivo do cancelamento.

**CLÁUSULA 11ª** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação entre as partes, nos casos em que:

- a) Forem inadimplidas suas cláusulas;
- b) Se verificar a liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata ou título protestado das partes.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 12ª** - Os termos do presente contrato poderão ser modificados mediante acordo escrito entre as partes, que após serem firmados, passarão a fazer parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA 13ª** - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

### **DA JURISDIÇÃO**

**CLÁUSULA 14ª** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, justas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

São Bernardo do Campo, 28 de agosto 2023.

CONTRATANTE.

\_\_\_\_\_  
COND EDIF TRIPOLI.  
CNPJ: 62.579.149/0001-24

CONTRATADA.

Airton Martinez

Power System Grupos Geradores  
CNPJ: 07.601.279/0001-08

Rua Oragnof, 490 SBC SP  
Tel: 55 11 3907 0228  
[www.powersystemgeradores.com.br](http://www.powersystemgeradores.com.br)

**POWER SYSTEM**

**GERADORES**

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**CLÁUSULA 11ª** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação entre as partes, nos casos em que:

- a) Forem inadimplidas suas cláusulas;
- b) Se verificar a liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata ou título protestado das partes.

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 12ª** - Os termos do presente contrato poderão ser modificados mediante acordo escrito entre as partes, que após serem firmados, passarão a fazer parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA 13ª** - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

#### **DA JURISDIÇÃO**

**CLÁUSULA 14ª** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, justas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

São Bernardo do Campo, 28 de agosto 2023.

CONTRATANTE.

COND EDIF TRIPOLI.  
CNPJ: 62.579.149/0001-24

CONTRATADA.

Airton Martinez

Power System Grupos Geradores  
CNPJ: 07.601.279/0001-08

Rua Oragnof, 490 SBC SP  
Tel: 55 11 3907 0228  
[www.powersystemgeradores.com.br](http://www.powersystemgeradores.com.br)